



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 24/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2016 PROCESSO – CI/TRT3/SAM/161/2016/e-PAD 39034/2016	
Regido pela Lei Complementar 123/06 (Capítulo V – Acesso aos mercados de aquisições públicas para as microempresas e empresas de pequeno porte), Lei Complementar 147/14 (que altera a Lei Complementar 123/06, dentre outras), pelas Leis n.º 10.520/02 (institui normas gerais para modalidade pregão), n.º 12.846/2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública) e pelos Decretos n.º 5.450/05 (que regulamenta o pregão, na forma eletrônica), n.º 8.538/2015 (que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte), e subsidiariamente pelas Leis n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), n.º 8.666/93 (institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), n.º 9.784/99 (que regula o processo administrativo) e alterações, no Acordo de Cooperação Técnica n.º 16SR003 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A.	
Este Pregão Eletrônico será realizado na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br , mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação que asseguram condições de segurança em todas as suas fases, e será conduzido pelo Pregoeiro, que terá como atribuições aquelas enumeradas no art. 11, do Decreto n.º 5.450/2005. Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
OBJETO:	Contratação de clínica de medicina do trabalho na cidade de Montes Claros - MG, nos termos deste Edital e seus anexos.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO - ADJUDICAÇÃO PELO VALOR TOTAL DO ITEM ÚNICO PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTERVALO ENTRE LANCES: 20segundos para mesmo fornecedor e 3 segundos para melhor lance (IN SLTI/MPOG n.º 3/2011, com redação dada pela IN SLTI/MPOG 3/2013)	
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO.	
7 de fevereiro de 2017 – 13 horas	
DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES	
7 de fevereiro de 2017 – 13:30 horas	

OBTENÇÃO DO EDITAL

Internet EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: www.trt3.jus.br (consultas/licitações) e/ou www.licitacoes-e.com.br.

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:

Edital, os anexos I a IV.

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: selc@trt3.jus.br, conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05.



ÍNDICE

1. OBJETO.....	3
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
4. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"	4
5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	4
6. SESSÃO PÚBLICA.....	5
7. HABILITAÇÃO.....	6
8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	9
9. JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	9
10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	11
11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.....	11
12. VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	11
13. REAJUSTE CONTRATUAL	12
14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO	12
15. RECEBIMENTO DO OBJETO.....	12
16. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO	12
17. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:	13
18. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA.....	13
19. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	13
20. PAGAMENTO.....	14
21. SANÇÕES.....	15
22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....	16
23. DISPOSIÇÕES GERAIS	16
ANEXO I DO EDITAL - DECLARAÇÃO.....	18
ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA	19
ANEXO III AO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	29
ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL	31



1. OBJETO

- 1.1. Contratação de clínica especializada em medicina do trabalho, nos termos deste Edital e seus anexos.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A despesa resultante desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária mediante verba: Classificação: PTRES 084953 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes no Estado de Minas Gerais; – Plano Orçamentário: 0001 – Assistência Médica e Odontológica de Civis; Natureza da Despesa: 339039.64 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Este pregão destina-se exclusivamente à participação de microempresas e de empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14.12.2006, c/c o Decreto 8.538/2015.
 - 3.1.1. Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação **sujeitará o licitante às sanções** previstas no art. 28, do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.
- 3.2. A simples digitação da proposta é a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente.
- 3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:
 - 3.3.1. Em processo de falência, de concordata, de recuperação judicial, extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, em processo de fusão, cisão e incorporação.
 - 3.3.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante o prazo da sanção aplicada.
 - 3.3.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.
 - 3.3.4. Que tenham sido submetidas à desconsideração da personalidade jurídica e extensão de penalidades de que trata o art. 14 da lei 12.846/2013.
 - 3.3.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País.
 - 3.3.7. Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).
 - 3.3.8. Que estejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 24/2016

- 3.3.8.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.3.9. Que possuam, entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, exceto aqueles que não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, respeitado o prazo de seis meses para desincompatibilização, contado a partir da data do término do exercício dos referidos cargos ou funções.
- 3.3.10. Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ.
- 3.3.11. - Qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição – TCU, Acórdão 746/2014, Plenário.
- 3.3.12. Que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

4. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, **que são intransferíveis**.
- 4.2. O interessado deverá acessar o site <http://www.licitacoes-e.com.br>, clicar na opção "Solicitação de Credenciamento no licitações".
- 4.3. O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas através do telefone 3003-0500 para atender os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas e, para as demais localidades, o serviço será prestado por meio do número 0800-7290500.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio “licitações-e”. Os valores deverão estar expressos em reais e com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
- 5.1.1. A proposta deverá corresponder ao quantitativo total previsto para a eventual contratação.
- 5.1.2. A proposta deverá conter os valores unitários de cada item licitado e valor global correspondente ao quantitativo total previsto para a eventual contratação.
- 5.2. É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características do objeto da licitação, cabendo-lhes observar as especificações, de forma a serem atendidas integralmente.



- 5.3. Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.4. A **validade da proposta será de 120 (cento e vinte)** dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas, nos termos do art. 6º da Lei n.º 10.520/02. A recusa do licitante em atender a este prazo mínimo, ainda que outro menor conste de sua proposta, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da lei 10.520/2002.
- 5.5. Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da **Lei Complementar 123/06** e no art. 34 da Lei 11.488/2007 (em referência às sociedades cooperativas), o representante deverá **declarar**, no sistema eletrônico e em tela própria, **o tipo do segmento da empresa que representa** (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 8.538/2015 e que não possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar. A ausência da declaração tempestiva importará na preclusão, inviabilizando a concessão dos benefícios legais em virtude de omissão do próprio beneficiário.
- 5.5.1. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 sujeitará o licitante às sanções estabelecidas em lei.

6. **SESSÃO PÚBLICA**

- 6.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.
- 6.2. Aberta a **etapa competitiva**, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.
- 6.3. O licitante deverá ofertar lance para o valor total do item licitado, e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.7. **A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.8. Após o **encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 6.8.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 24/2016

- 6.8.2. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.
- 6.8.3. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
- 7.1.1. Habilitação jurídica;
 - 7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
 - 7.1.3. Qualificação econômica e financeira;
 - 7.1.4. Qualificação Técnica
 - 7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I.
- 7.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica e regularidade fiscal, **desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**
- 7.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, se não tiverem a regularidade fiscal, deverão providenciar a regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da declaração do vencedor do certame. Este prazo é prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 7.4. As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizados nas Unidades da Federação.
- 7.4.1. A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>. > **Publicações** > **Manuais** > **Manual de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.**
- 7.5. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 7.5.1. Registro empresarial, em se tratando de empresário.
 - 7.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
 - 7.5.3. Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - 7.5.4. **Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, que deverá estar acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 24/2016

comercial, ao capital social e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

7.6. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 7.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.6.2. Prova de regularidade com Receita Federal, demonstrada por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União);
- 7.6.3. Prova de regularidade para com as Receitas Estadual, Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 7.6.4. Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90;
- 7.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa (CNDT), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei 12.440/2011.

7.7. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 7.7.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 7.7.2. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;

Solvência Geral (SG) maior que 1;

Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

7.7.3. Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:

- 7.7.3.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07 (sociedade anônima):



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 24/2016

- 7.7.3.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou
- 7.7.3.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- 7.7.3.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 7.7.3.2. Sociedades limitadas (LTDA.):
 - 7.7.3.2.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, ou
 - 7.7.3.2.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 7.7.3.3. Sociedade criada no exercício em curso:
 - 7.7.3.3.1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 7.7.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 7.7.5. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 7.7.6. Caso a empresa arrematante apresente resultado **igual ou inferior a 1 (um) nos índices** de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, **poderá, como alternativa, comprovar**, quando da habilitação, tendo em vista os riscos para a Administração, **Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da eventual contratação** resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.
- 7.8. Para comprovar a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a licitante deverá apresentar:
 - 7.8.1. Comprovante de inscrição da empresa junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM);
 - 7.8.2. Comprovante de inscrição do responsável técnico junto ao Respectivo CRM; e
 - 7.8.3. Comprovação, por qualquer meio apto a tal fim, o vínculo jurídico entre a empresa e o responsável técnico.
- 7.9. Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão e vigência do Contrato), salvo no caso das exceções previstas na Lei Complementar 123/2006 e no Decreto 8.538/2015.
- 7.10. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.
 - 7.10.1. Nos termos do inciso III do art. 411 da lei 13.105/2015, considerar-se-á autenticado o documento em cópia, quando apresentado completo, sem emendas, sem rasuras e sem



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 24/2016

indícios de fraude, se não houver impugnação quanto à sua autenticidade até a fase recursal subsequente à sua apresentação. Havendo impugnação, caberá ao licitante que apresentou a cópia do documento impugnado exibir o original para conferência.

- 7.11. Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.
- 7.12. **Não serão aceitos** “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e/ou seus anexos.
- 7.13. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 7.14. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º art. 25, do Decreto 5.450/05.

8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 8.1. Após o término da sessão de lances, o arrematante deverá enviar por meio eletrônico a proposta completa ajustada ao valor do lance (ou da negociação), a qual será analisada. O prazo para o envio é de duas horas, prorrogável por mais duas mediante solicitação do interessado.
- 8.2. **Os documentos de habilitação só deverão ser enviados quando solicitados**, correndo a partir da solicitação o prazo de até 24 horas para o envio eletrônico e de até 3 dias úteis para o envio físico, se necessário.
- 8.3. A proposta e a declaração do Anexo I do Edital deverão acompanhar os documentos de habilitação, no mesmo prazo de até 3 dias acima estabelecido. No entanto, se inseridas no sítio do licitacoes-e, não precisam ser encaminhadas por meio físico.
- 8.4. O endereço para o envio oportuno dos documentos, ou seja, quando solicitado pelo pregoeiro, é: Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, Serra - Belo Horizonte/MG - CEP 30.220-030, telefone (31) 3228-7145.
- 8.5. Na proposta comercial ajustada ao valor do lance deverá constar a especificação completa do objeto contratual, evitando-se simplesmente copiar a especificação do Edital. Deverão ser informados, ainda, os dados da empresa e do seu representante legal (e documento de procuração, se o representante não for um dos sócios ou credenciado no licitacoes-e), bem como os dados da conta bancária da empresa para o oportuno pagamento.
 - 8.5.1. Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais no valor unitário do objeto contratual.
 - 8.5.2. O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.
- 8.6. Para envio dos documentos e propostas por meio eletrônico, os licitantes deverão consultar o Manual do Fornecedor, disponível na página inicial do sítio *licitacoes-e* em “*Introdução às Regras do Jogo*”.

9. JULGAMENTO DA PROPOSTA



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 24/2016

- 9.1. Para julgamento da proposta, será considerada como **primeira classificada** aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO**, apurado conforme planilha de formação de preços constante do **Anexo III** deste edital.
- 9.2. **Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas**, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.3. Serão **desclassificadas** as propostas:
 - 9.3.1. Que não estiverem de acordo com as condições previstas neste edital;
 - 9.3.2. Que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 9.3.3. Que forem manifestamente inexecutíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei n.º 8.666/93;
 - 9.3.4. Que oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
 - 9.3.5. Da licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, não praticar algum dos atos estabelecido neste edital e seus anexos, praticá-los fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as especificações ou, ainda, de forma incompleta;
 - 9.3.6. Da licitante que esteja enquadrada em alguma das **vedações descritas no item 3.3 deste edital**.
- 9.4. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
- 9.5. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta.
- 9.6. A cada desclassificação o Pregoeiro enviará, via canal eletrônico de comunicação “*chat*”, mensagem suspendendo a sessão e informando o dia e horário em que esta será retomada, para convocação do licitante subsequente.
- 9.7. O pregoeiro e equipe de apoio procederão à análise da documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a **proposta mais bem classificada (arrematante)**, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9.8. Todas as decisões do Pregoeiro serão precedidas de mensagens, via canal eletrônico de comunicação “*chat*”, informando o dia e horário em que estas serão divulgadas, assim como as convocações tratadas neste instrumento convocatório.
- 9.9. **Se a proposta ou o lance melhor classificado não for aceitável**, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance do licitante subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação, repetindo este procedimento até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.
- 9.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será **declarado vencedor**.
- 9.11. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.



- 9.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Será **declarado vencedor do procedimento licitatório** o licitante melhor classificado, contanto que devidamente habilitado, que o objeto cotado atenda às especificações exigidas e que o preço ofertado seja inferior ao limite de admissibilidade.
- 10.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 10.2.1. A adjudicação do objeto será pelo valor total.
- 10.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 10.4. Em qualquer fase do processo de licitação, sempre que houver discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.

11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o TRT – 3ª Região encaminhará ao proponente vencedor o instrumento contratual para assinatura.
- 11.1.1. O prazo para assinatura do **contrato, pelo proponente vencedor, é de até 5 (cinco) dias úteis** da data do envio da minuta do instrumento de contrato, por meio eletrônico, pela Seção de Contratos, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.1.2. O CONTRATO deve ser assinado e devolvido ao TRT3 no prazo estipulado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto n.º 5.450/05.
- 11.2. Caso a assinatura do Contrato não se dê no prazo estabelecido, sem justa causa, o Tribunal convocará os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação, estando o adjudicatário sujeito às sanções previstas neste Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/05.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.
- 12.2. Haverá a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.
- 12.3. O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 24/2016

- 12.4. As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.
- 12.5. Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.
- 12.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limite pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se negociação para redução dos preços ou quando a contratada tiver sido penalizada com suspensão no âmbito da União ou do próprio órgão contratante ou tenha sido declarada inidônea.
- 12.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/12 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/13 do TRT3ª Região.

13. REAJUSTE CONTRATUAL

- 13.1. Os valores inicialmente cotados poderão ser reajustados anualmente, nos termos do Art. 3º, da Lei 10.192 de 14/02/2001, pelo índice IPCA/IBGE ou outro que o tenha substituído.

14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1. É de inteira responsabilidade dos licitantes a observação das especificações do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente.
- 14.2. Se, quando da realização do objeto contratual, ficar constatado o não atendimento às especificações, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo ou refazê-lo de maneira a atender ao Edital.
- 14.3. A execução do objeto contratual deverá ser feita em conformidade com as especificações contidas no item “4 – ESPECIFICAÇÕES, PRAZOS e CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS” do termo de referência (Anexo II).
- 14.4. A CONTRATADA deverá estar apta para a prestação dos serviços a partir da data de assinatura do contrato.
- 14.5. A CONTRATADA deverá observar todos os prazos e condições de execução do objeto contratual estabelecidos termo de referência.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. Os **recebimentos provisórios** serão feitos pelo fiscal da contratação após a realização do objeto contratual em cada mês de referência, na forma estabelecida no item “11 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS” do termo de referência (Anexo II).
- 15.2. Após o recebimento provisório, será autorizada a emissão da nota fiscal, quando será procedido o recebimento definitivo na forma estabelecida no item item “11 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS” do termo de referência (Anexo II).

16. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 24/2016

- 16.1. A presente contratação será gerenciada pelo Secretário de Saúde da contratante. Atuará como fiscal o Chefe da Seção de Atendimento Médico e como fiscal substitua a Secretária da Central de Perícia.
- 16.2. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:

- 17.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos.
- 17.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações acordadas.
- 17.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.
- 17.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA.
- 17.5. Observar as obrigações descritas no termo de referência, em especial no item “14 – Obrigações do Contratante”.

18. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA

- 18.1. Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste Edital e seus anexos.
- 18.2. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo ADJUDICANTE / CONTRATANTE.
- 18.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo.
- 18.4. Manter, durante toda a vigência do acordo administrativo, as condições de habilitação consignadas no Edital.
- 18.5. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.
- 18.6. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência.
- 18.7. Observar todas as obrigações descritas no termo de referência, em especial aquelas contidas no item “15 – Obrigações da Contratada”.

19. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 19.1. **Até dois dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 24/2016

- 19.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de **até vinte e quatro horas**.
- 19.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 19.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.
- 19.3. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
 - 19.3.1. O recorrente terá 3 (três) dias, a contar da manifestação prevista no item anterior, para apresentar as razões do recurso. Findo esse prazo, os demais licitantes terão 3 (três) dias para oferecer as contrarrazões.
- 19.4. A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.
 - 19.4.1. A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.
- 19.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.6. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

20. PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
- 20.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 20.3. O pagamento, por meio de ordem bancária, será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis. Os prazos serão contados após o RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 20.4. O adimplemento da obrigação será em moeda nacional.
- 20.5. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 20.6. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria de Orçamento e Finanças para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Edital.



- 20.7. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

21. SANÇÕES

- 21.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TRT, as Sanções Administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:
- 21.1.1. Advertência;
 - 21.1.2. Multa;
 - 21.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;
 - 21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 21.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.3. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 21.3.1. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao gestor da contratação contemporaneamente ao fato impeditivo apontado, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 21.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.
- 21.5. Nos termos da Lei 12.846/13, estarão sujeitos à responsabilização objetiva administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.
- 21.6. As penalidades pecuniárias descritas neste edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.
- 21.7. Serão considerados **injustificados os atrasos** não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Adjudicante / Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.
- 21.8. Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



- 21.9. Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:
- 21.9.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;
 - 21.9.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - 21.9.3. Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 22.1. Ficará a cargo do gestor e do fiscalizador do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.
- 22.2. A Contratada deverá observar fielmente as obrigações de sustentabilidade indicadas no item 16 do termo de referência.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Esta licitação poderá ser revogada sem que caiba indenização aos licitantes, em consequência da revogação, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.
- 23.2. Quando da emissão da **Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento** serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação. Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao Sicaf e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU).
 - 23.2.1. Havendo alguma restrição em relação aos documentos acima mencionados, a CONTRATADA será notificada, pela DOF – Diretoria de Orçamento e Finanças, para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação.
 - 23.2.2. O prazo para regularização é de até 30 dias, contados da notificação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 e neste Edital.
- 23.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.4. A estimativa de custo do objeto deste pregão, assim como os orçamentos que a balizaram, encontram-se juntados nos autos.
- 23.5. Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.
- 23.6. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 24/2016

- 23.6.1. ANEXO I – DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR (INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93)
- 23.6.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
- 23.6.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 23.6.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2016.

André Luiz Morais Mascarenhas
Secretário de Licitações e Contratos

**ANALISADO E APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA
Portaria GP 511/2016**



ANEXO I DO EDITAL - DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2016

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Esta declaração deverá ser inserida pela empresa arrematante, preferencialmente no sítio www.licitacoes-e.com.br, conforme orientação para inclusão eletrônica de documentos disponibilizada no formulário de orientação ao fornecedor.



ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada em saúde e segurança do trabalho para realização de perícia de atestados médicos de servidores da Justiça do Trabalho lotados na Cidade de Montes Claros – MG

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1- A presente contratação é parte do rol das recomendações da Gestão de Pessoas para o gerenciamento do absenteísmo dos servidores da Justiça do Trabalho lotados na cidade de Montes Claros.

2.2- Necessidade da realização de perícias de todos os atestados médicos independentemente do período de licença ou do registro ou não do CID (código internacional de doença) no documento.

2.3- Evitar o trânsito do servidor lotado em Montes Claros até a Secretaria de Saúde em Belo Horizonte para a realização da perícia tendo em vista os custos financeiros envolvidos nesta convocação e o tempo de deslocamento.

3 – DEFINIÇÕES E CONCEITOS

3.1- Perícia médica: atribuição privativa de médico investido em função que assegure a competência legal e administrativa do ato profissional. O exame médico-pericial visa a definir o nexo de causalidade (causa e efeito) entre: doença ou lesão e a morte (definição da causa mortis); doença ou seqüela de acidente e a incapacidade ou invalidez física e/ou mental; o acidente e a lesão; doença ou acidente e o exercício da atividade laboral; doença ou acidente e seqüela temporária ou permanente; desempenho de atividade e riscos para si e para terceiros.

3.2- Perícia de atestados: perícia para concluir se a pessoa portadora ou não de doença ou vítima de seqüela resultante de acidente necessita do período de licença recomendado pelo seu médico assistente, bem como para concluir se a pessoa reúne condições para voltar a exercer sua atividade (ocupação) antes do término da licença, ou seja, antes do período estimado pelo seu médico assistente para a sua recuperação.

3.4- Perícia Singular: perícia realizada por apenas um médico do trabalho.

3.4- Médico do trabalho: Médico da empresa prestadora de serviços, responsável pelas atividades de medicina do trabalho, devidamente regularizado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

3.5- Laudo pericial de licença para tratamento de saúde: impresso da conclusão do exame pericial que será entregue ao servidor. Se a conclusão pericial exigir reavaliação da capacidade de trabalho, o servidor deverá retornar à perícia na data agendada, antes do término da licença, com os documentos solicitados.

3.6- Preenchimento do Atestado Médico: No atestado deverá constar a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou não e o tempo provável de afastamento.

3.7 – Tempo de entrega dos atestados: Os servidores devem entregar os seus atestados originais na CONTRATADA no prazo máximo de 4 dias corridos da data do início da licença.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 24/2016

4 – ESPECIFICAÇÕES, PRAZOS e CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1- Especificação do objeto

Itens	Descrição do objeto	Unidade de medida	Quantidade anual estimada
1	Perícia de atestados em clínica especializada de saúde e segurança do trabalho.	Número de atendimentos	100 licenças

Obs: a quantidade anual estimada foi mensurada utilizando-se o histórico de atendimentos. Em 2015 foram 85 licenças. Este dado foi majorado em torno de 10% na estimativa supra.

Note-se, todavia, que os números podem variar, pois se trata de procedimento relacionado com doenças que não possuem critérios objetivos para estimativa ou frequência de ocorrência.

4.2- O pagamento será efetuado para a CONTRATANTE sob o regime de empreitada por preço unitário para o pagamento de cada perícia demandada (servidor encaminhado para a Contratada).

4.3- A CONTRATADA deverá atender o servidor em endereço próprio na cidade de Montes Claros.

1- A Clínica de Medicina do Trabalho deverá disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) horas de horário de atendimento no turno da manhã e 2 (duas) horas no turno da tarde, de segunda a sexta-feira, em horário comercial para a realização das perícias.

2- A CONTRATADA deverá garantir que todas as perícias sejam realizadas por médico do trabalho na modalidade perícia singular.

3- Não será necessário para a realização da perícia do atestado o agendamento prévio pelo servidor de um horário na Clínica contratada de Medicina do Trabalho, bastando a sua apresentação dentro do seu horário de funcionamento comercial.

4- Os servidores com atestado médico deverão ser encaminhados à Clínica CONTRATADA de Medicina do Trabalho para a realização da perícia médica em até 04 (quatro) dias corridos contados do início do seu afastamento ao serviço, portando o atestado médico acompanhado do requerimento (modelo – anexo I) devidamente preenchido.

5- Os atestados deverão ser entregues somente para o médico perito da Clínica CONTRATADA de Medicina do Trabalho.

6- A Secretaria de Saúde do Tribunal poderá a qualquer momento convocar, ao seu critério, os servidores para perícia médica na Central de Perícia em Belo Horizonte.

7- Todos os atestados independentemente do período de licença com ou sem o registro do CID (classificação internacional de doença) deverão ser periciados pela clínica de medicina do trabalho.

8- Os atestados que forem entregues fora do prazo não serão recebidos pela CONTRATADA.

9- Não serão periciadas as licenças referentes à cirurgia estética, psicoterapia, fisioterapia, terapia de medicina alternativa e ou de tratamento não reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

10- Quando se tratar de licença por motivo de doença em pessoa da família, o atestado deverá conter o nome do paciente e o grau de parentesco com o servidor, além de um indicativo claro da necessidade de acompanhamento pelo servidor em tempo integral.



11- A CONTRATADA deverá manter profissionais médicos devidamente regularizados no Conselho Regional de Medicina da jurisdição pertinente, habilitados ao exercício da medicina do trabalho.

12 - O médico do trabalho deverá concluir se o servidor é portador ou não de doença ou vítima de seqüela resultante de acidente e se necessita do período de licença recomendado pelo seu médico assistente, bem como para concluir se a pessoa reúne condições para voltar a exercer sua atividade (ocupação) antes do término do período estimado de sua licença ou ao final do período estimado de licença.

13- O médico do trabalho deverá preencher o Laudo pericial de licença para tratamento de saúde, impresso da conclusão do exame pericial, (modelo – anexo II) que será entregue ao servidor. Se a conclusão pericial exigir reavaliação da capacidade de trabalho, ainda durante o período de licença recomendado pelo médico assistente, o servidor deverá retornar à perícia na data agendada com os documentos solicitados e um novo Laudo pericial de licença para tratamento de saúde deve ser preenchido.

14- O médico do trabalho na suspeita de nexo de causalidade (causa e efeito) entre a doença ou lesão, seqüela de acidente e incapacidade ou invalidez física e/ou mental e o exercício da atividade laboral do servidor deverá reportar o caso para a Central de Perícia da Secretaria de Saúde em Belo Horizonte através do email periciamedica@trt3.jus.br. Após o recebimento do email a CONTRATADA será orientada ou não, a critério da Secretaria de Saúde, a encaminhar, via malote do Foro da Justiça do Trabalho, cópia do exame pericial deste servidor diretamente para a Central de Perícia do Tribunal.

15- O médico do trabalho, ao seu critério, poderá convocar o servidor para uma nova perícia de retorno ao trabalho, de preferência no último dia de licença, quando os períodos de sua licença excederem 30 (trinta) dias. Cada nova convocação implicará, para fins de pagamento, em uma nova consulta.

16- A CONTRATADA deverá reportar imediatamente a Central de Perícia da Secretaria de Saúde em Belo Horizonte, através do email periciamedica@trt3.jus.br, todos os casos de servidores que alegarem impossibilidade de deslocamento até a Clínica de Medicina do Trabalho para a realização da perícia.

17- *[Retirado do edital, conforme pedido da Unidade Demandante].*

18- Quinzenalmente a CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Perícia do Tribunal no endereço: Rua Goitacases, 1475 – Barro Preto – CEP 30190-052, os atestados originais dos servidores juntamente com a cópia do Laudo pericial de licença para tratamento de saúde entregue para o servidor. Estes documentos deverão ser entregues em envelope lacrado na VT de Montes Claros para o seu envio à Central de Perícia do Tribunal por meio do malote convencional.

19- A CONTRATADA se responsabilizará por zelar pela integridade e segurança do servidor durante o seu atendimento na clínica, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades, inclusive reclamações em juízo ou fora dele.

20- A CONTRATADA deverá garantir, durante todo o período da contratação, o pleno funcionamento das instalações de seus ambulatórios que deverão ser mantidos em boas condições de asseio e higiene.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 24/2016

- 21- A CONTRATADA deverá utilizar para a prestação dos serviços, somente profissionais habilitados e devidamente registrados no CRMMG.
- 22- Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive os específicos para a função do seu profissional de saúde e o atendimento de legislações específicas, ficando o CONTRATANTE exonerado de quaisquer responsabilidades para este fim.
- 23- Em nenhuma hipótese os profissionais da CONTRATADA, requeridos para a execução dos serviços objeto desta contratação, terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 24- Deverá ser obtida no Laudo pericial de licença para tratamento de saúde a assinatura do servidor para comprovação da realização da perícia.
- 25- A CONTRATADA deverá dispor de infraestrutura e rotina administrativa para o controle dos serviços prestados.
- 26- A CONTRATADA deverá permitir o acesso do gestor ou do fiscal do contrato, designados pelo CONTRATANTE, para visitas nas instalações da empresa sempre que este achar necessário para a comprovação do seu aparelhamento técnico.
- 27- A contratada deverá manter por toda execução dos serviços, responsável técnico devidamente habilitado e regularizado no Conselho Regional de Medicina - CRM de sua jurisdição, podendo o fiscal do contrato solicitar tal comprovação sempre que necessário, visando atender órgãos de auditoria interna e externa, ou simplesmente para cumprimento do seu dever na função.
- 28- A CONTRATADA, durante o período de execução dos serviços, deverá estar plenamente regularizada nos órgãos competentes, manter todas as licenças, mantendo toda documentação disponível para eventuais fiscalizações, às suas expensas, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum ônus para tal fim.
- 29- A CONTRATADA deverá dispor de condições para o pleno atendimento às pessoas com deficiências, conforme estabelece a NORMA ABNT 15.599/2008, bem como as normas administrativas e legais que regem a matéria, no que couber.
- 30- A CONTRATADA, seus prepostos e empregados, responderão civilmente e criminalmente por atos culposos ou dolosos que ocasionem danos de natureza em geral aos servidores da Justiça do Trabalho, incluindo quaisquer pessoas (terceiros), em virtude de ações, omissões ou imperícias, tudo aqui envolvendo os serviços objeto do presente Termo de Referência
- 31- A CONTRATADA deverá apresentar e manter durante toda a vigência do contrato, a comprovação de situação regular, com prazo de validade atualizado, dos documentos abaixo:
- a) Certificado do Responsável Técnico
 - b) CND do INSS
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS
 - d) CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- 32- A CONTRATADA deverá estar apta para a prestação dos serviços a partir da data de assinatura do contrato.
- 33- Casos fortuitos e de força maior terão o tratamento de lei.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 24/2016

5 - FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação será na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário para o pagamento de cada perícia demandada (servidor encaminhado para a Contratada).

6 – VALOR ESTIMADO

O valor anual estimado para a contratação em tela é de R\$ 3.600 (três mil e seiscentos reais) de acordo com a média dos orçamentos colhidos no mercado, no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme descrito na planilha abaixo.

Item	Descrição	Valor médio unitário (R\$)	Quantidade anual estimada	Valor estimado anual (R\$)
1	Perícia Médica	36,66	100	3.600,00
Valor anual total estimado (R\$)				3.600,00

Obs: 1) O valor da planilha de preços foi obtido a partir da média das 03 propostas apresentadas pelas empresas.

7 – GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deve garantir a qualidade e presteza dos serviços, por meio do atendimento das perícias, conforme a demanda do CONTRATANTE.

8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da qualificação técnica as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação;
a) Comprovante de inscrição da empresa junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM);
b) Comprovante de inscrição do responsável técnico junto ao Respectivo CRM;
c) Comprovação, por qualquer meio apto a tal fim, o vínculo jurídico entre a empresa e o responsável técnico.

9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Para julgamento da proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste termo, ofertar o menor valor global.

10 – PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Existe a necessidade de instrumento contratual, que terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na conveniência do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, pois esta prestação de serviços a ser contratada é de forma contínua e desta forma aufere condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Ocorrendo prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos do art. 3º da Lei 10.192/2001.

11 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório será feito pelo Fiscal do contrato, com o recebimento, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, da fatura enviada pela CONTRATADA, listando todos os serviços prestados no mês anterior. A fatura deverá vir acompanhada dos relatórios de atendimento, cópias dos documentos assinados pelos servidores, do número dos protocolos de atendimento e outros comprovantes que julgar necessário.

O fiscal do contrato terá 3 dias úteis para efetuar a conferência minuciosa dos serviços, e em havendo qualquer tipo de inconsistência, a fatura será glosada e solicitada a correção pela CONTRATADA.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 24/2016

Após correção, a CONTRATADA enviará nova Fatura, e será conferido minuciosamente pelo Fiscal do contrato.

Constatada a regularização, o Fiscal do contrato solicitará o envio da NOTA FISCAL, tendo a CONTRATADA o prazo de até 3 (três) dias úteis para envio da mesma, quando então se dará o recebimento definitivo. *[Texto final do parágrafo foi retirado do edital, a pedido da unidade demandante].*

12 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal. O pagamento será feito, em até 05 (cinco) dias úteis depois de atestada a execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

13 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Atuará como gestor da presente contratação o SECRETÁRIO DE SAÚDE do CONTRATANTE e, como fiscal, o Chefe da Seção Médica e como fiscal Substituto, a Secretária da Central de Perícia.

14 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.
- c) Designar o fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes.
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- e) Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste documento e notificar a CONTRATADA.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para o bom andamento dos serviços.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Zelar pela qualidade e rigorosidade dos serviços prestados.
- b) Entregar os serviços e cumprir rigorosamente as exigências deste contrato.
- c) Cumprir cabalmente as especificações, prazos e condições dos serviços a serem contratados.
- d) Manter o sigilo absoluto das informações privilegiadas obtidas em decorrência da execução dos serviços. A CONTRATADA obriga-se, por si, por seus colaboradores e quaisquer outros que venham a obter informações, a não utilizá-las para fim diverso daquele pelo qual lhe foram disponibilizadas, exceto quando autorizada formalmente pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também fica expressamente proibida de reproduzir documentos, relatórios e repassá-los a terceiros. O não cumprimento do sigilo absoluto implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação de segredo do Tribunal, e, sendo o caso, no cancelamento imediato da presente contratação.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 24/2016

- e) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.
- f) Indicar um representante responsável pela CONTRATADA para reportar-se junto à CONTRATANTE, juntamente com o seu email pessoal de contato.
- g) Tanto o representante quanto os profissionais da CONTRATADA, tais como os médicos, deverão reportar-se ao servidor da Justiça do Trabalho e aos profissionais do CONTRATANTE de forma respeitosa, cortês e ética.
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais e pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução da presente contratação, assegurado o direito de defesa.
- i) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas seus empregados atuantes na execução do objeto da presente contratação e os pacientes (servidores).
- j) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- k) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento.
- l) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- m) não subcontratar o objeto deste Contrato.
- n) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

16 – SUSTENTABILIDADE

- a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- c) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE; e
- d) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

17 – SANÇÕES

Garantia ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87 da Lei 8666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste instrumento, que são:



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 24/2016

- a) multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- c) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

18- PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Valor unitário (R\$)	Quantidade e anual estimada	Valor anual do item (R\$)
1	Perícia Médica		100	
Valor anual total (R\$)				

19- PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação não está relacionada a nenhum projeto do planejamento estratégico deste Tribunal.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2016

DR. GUSTAVO FRANCO VELOSO
Chefe da Seção Médica – TRT 3ª Região



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 24/2016

Anexo I ao Termo de Referência

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
REQUERIMENTO DE LICENÇA
(Anexar ao requerimento o atestado médico original)**

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____ Matrícula: _____
Cargo: _____ Unidade de Lotação: _____
Endereço residencial: _____
Cidade-UF: _____ Telefone: _____

REQUER A CONCESSÃO DE :

- Licença para tratamento de saúde .
 Licença por motivo de doença em pessoa da família, a seguir identificada:

 Licença por acidente em serviço .

Licença à gestante .

Data do Atestado: _____ Número de dias: _____

Local e data: _____

Assinatura do servidor _____

O requerimento abaixo deverá ser preenchido e encaminhado pelo servidor à Clínica contratada de Medicina de Trabalho juntamente com o atestado original.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 24/2016

Anexo II ao Termo de Referência

<p>Laudo pericial de licença para tratamento de saúde</p> <p>Nome: _____ Data da perícia: _____</p> <p>Licença: () Homologada: retorno ao trabalho em: _____</p> <p>() Homologada até o dia: _____ com:</p> <p> a) Retorno para nova perícia em: _____</p> <p> b) Retorno ao trabalho em: _____</p> <p>() Não homologada.</p> <p>Período homologado: _____</p> <p>CID: _____</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura e carimbo do médico examinador</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura do servidor</p> <p>O Laudo Pericial de Licença para tratamento de Saúde deverá ser preenchido pelo médico do trabalho examinador e encaminhado quinzenalmente para a Central de Perícia da Seção de Assistência Médica.</p>
--



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 24/2016

ANEXO III AO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA DE COTAÇÃO

Processo : _____

Pregão Eletrônico: _____

ITEM ÚNICO

Item	Descrição	Valor unitário (R\$)	Quantidade anual estimada	Valor anual do item (R\$)
1	Perícia Médica		100	
Valor anual total (R\$)				

Prazo Validade Proposta	
-------------------------	--

DADOS DA EMPRESA		DADOS DO RESP.PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO	
Razão Social		Nome	
CNPJ		Estado civil	
Insc. Estadual		Profissão	
Insc. Municipal		CPF	
Telefone		Identidade	
Fax		Domicílio	
E-mail		cargo	
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
Praça Pagamento			
Endereço			

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de _____

(Local)

(Data)

(Assinat. Rep. Legal)



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 24/2016

OBSERVAÇÕES:

- a) Os licitantes deverão fazer seus lances pelo valor **TOTAL DO ITEM**, apurado conforme planilha acima.
 - b) Somente o arrematante deverá encaminhar ao Tribunal a proposta comercial detalhada e ajustada ao valor do lance, constando a marca e o modelo do produto, se couber, e demais características que o individualize.
 - c) Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais.
 - d) O valor total do item, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do menor lance ofertado pela empresa.
- _____



ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 24/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA EM ATESTADOS MÉDICOS DE SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO LOTADOS EM MONTES CLAROS - MG

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Oliveira Marques, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.951.509, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 796.480.706-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 02/2016 de 04 de janeiro de 2016, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 04 de janeiro de 2016, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa, CNPJ, estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, resolvem firmar o presente contrato, segundo processo ePAD 20.167/2016, conforme Pregão Eletrônico 24/2016, regido pelas Leis 10.520/02, 8666/93 e 12.846/13, e pelo Decreto 5.450/05, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a realização de perícias em todos os atestados médicos apresentados por servidores da Justiça do Trabalho lotados na cidade de Montes Claros – MG, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 24/2016, Processo e-PAD 20.167/2016, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: No âmbito deste contrato, serão adotadas as seguintes diretrizes:

a) Perícia médica: atribuição privativa de médico investido em função que assegure a competência legal e administrativa do ato profissional. O exame médico-pericial visa a definir o nexo de causalidade (causa e efeito) entre: doença ou lesão e a morte (definição da causa *mortis*); doença ou seqüela de acidente e a incapacidade ou invalidez física e/ou mental; o acidente e a lesão; doença ou acidente e o exercício da atividade laboral; doença ou acidente e seqüela temporária ou permanente; desempenho de atividade e riscos para si e para terceiros.

b) Perícia de atestados: perícia para concluir se a pessoa portadora ou não de doença ou vítima de seqüela resultante de acidente necessita do período de licença recomendado pelo seu médico



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 24/2016

assistente, bem como para concluir se a pessoa reúne condições para voltar a exercer sua atividade (ocupação) antes do término da licença, ou seja, antes do período estimado pelo seu médico assistente para a sua recuperação;

c) Perícia Singular: perícia realizada por apenas um médico do trabalho;

d) Médico do trabalho: Médico da empresa prestadora de serviços, responsável pelas atividades de medicina do trabalho, devidamente regularizado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição;

e) Laudo pericial de licença para tratamento de saúde: impresso da conclusão do exame pericial que será entregue ao servidor. Se a conclusão pericial exigir reavaliação da capacidade de trabalho, o servidor deverá retornar à perícia na data agendada, antes do término da licença, com os documentos solicitados;

f) Preenchimento do Atestado Médico: No atestado deverá constar à identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou não e o tempo provável de afastamento;

g) Tempo de entrega dos atestados: Os servidores devem entregar os seus atestados originais na CONTRATADA no prazo máximo de 4 (quatro) dias corridos da data do início da licença.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, referente ao Processo e-PAD 20.167/2016, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO ATENDIMENTO:**

Os servidores do CONTRATANTE com atestado médico deverão se dirigir às instalações da CONTRATADA, para a realização da perícia médica, em até 04 (quatro) dias corridos contados do início do seu afastamento ao serviço, portando o atestado médico acompanhado do requerimento (modelo – anexo I) devidamente preenchido, devendo o atestado ser entregue somente para o médico perito da CONTRATADA, sendo certo que os atestados que forem apresentados fora do prazo aqui estabelecido não serão recebidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os servidores do CONTRATANTE serão atendidos em endereço próprio da CONTRATADA na cidade de Montes Claros - MG, sem necessidade de agendamento prévio, devendo ser disponibilizado para o atendimento para a realização das perícias o período de, no mínimo, 2 (duas) horas no turno da manhã e 2 (duas) horas no turno da tarde, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá reportar imediatamente a Central de Perícia da Secretaria de Saúde em Belo Horizonte, através do email periciamedica@trt3.jus.br, todos os casos de servidores que alegarem impossibilidade de deslocamento até a Clínica de Medicina do Trabalho para a realização da perícia.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 24/2016

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá dispor de infraestrutura e rotina administrativa para o controle dos serviços prestados, garantindo, durante todo o período da contratação, o pleno funcionamento das instalações de seus ambulatórios que deverão ser mantidos em boas condições de asseio e higiene;

Parágrafo Quarto: Será responsabilidade da CONTRATADA zelar pela integridade e segurança do servidor durante o seu atendimento nas instalações da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades, inclusive reclamações em juízo ou fora dele;

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá dispor de condições para o pleno atendimento às pessoas com deficiências, conforme estabelece a NORMA ABNT 15.599/2008, bem como as normas administrativas e legais que regem a matéria, no que couber.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá permitir o acesso do gestor ou do fiscal do contrato, designado pelo CONTRATANTE, para visita nas instalações da empresa sempre que este achar necessário para a comprovação do seu aparelhamento técnico.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA PERÍCIA:**

Serão periciados pela CONTRATADA todos os atestados apresentados, independentemente do período de licença, com ou sem o registro do CID (classificação internacional de doença).

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá garantir que todas as perícias sejam realizadas na modalidade perícia singular por profissionais médicos habilitados ao exercício da medicina do trabalho, devidamente regularizados no Conselho Regional de Medicina da jurisdição pertinente, que não tenham vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O médico do trabalho deverá concluir se o servidor é portador ou não de doença ou vítima de sequela resultante de acidente e se necessita do período de licença recomendado pelo seu médico assistente, bem como concluir se a pessoa reúne condições para voltar a exercer sua atividade (ocupação) antes do término do período estimado de sua licença ou ao final do período estimado de licença. Preencherá, então, o Laudo Pericial de licença para tratamento de saúde, impresso da conclusão do exame pericial, coletará a assinatura do servidor neste documento, para comprovação da realização da perícia, e fornecerá uma via ao servidor.

Parágrafo Terceiro: O médico do trabalho na suspeita denexo de causalidade (causa e efeito) entre a doença ou lesão, sequela de acidente e incapacidade ou invalidez física e/ou mental e o exercício da atividade laboral do servidor deverá reportar o caso para a Central de Perícia da Secretaria de Saúde em Belo Horizonte, por meio do endereço eletrônico periciamedica@trt3.jus.br. Após o recebimento da correspondência eletrônica a CONTRATADA será orientada ou não, a critério da Secretaria de Saúde, a encaminhar, via malote do Foro da Justiça do Trabalho, cópia do exame pericial deste servidor diretamente para a Central de



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 24/2016

Perícia do Tribunal.

Parágrafo Quarto: Se a conclusão pericial exigir reavaliação da capacidade de trabalho, ainda durante o período de licença recomendado pelo médico assistente, o servidor deverá retornar à perícia na data agendada com os documentos solicitados e um novo Laudo pericial de licença para tratamento de saúde deve ser preenchido.

Parágrafo Quinto: O médico do trabalho, ao seu critério, poderá convocar o servidor para uma nova perícia de retorno ao trabalho, de preferência no último dia de licença, quando os períodos de sua licença excederem 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sexto: Quando se tratar de licença por motivo de doença em pessoa da família, o atestado deverá conter o nome do paciente e o grau de parentesco com o servidor, além de um indicativo claro da necessidade de acompanhamento pelo servidor em tempo integral.

Parágrafo Sétimo: Não serão periciadas as licenças referentes à cirurgia estética, psicoterapia, fisioterapia, terapia de medicina alternativa e ou de tratamento não reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

Parágrafo Oitavo: A Secretaria de Saúde do Tribunal poderá, a qualquer momento, convocar, a seu critério, os servidores para perícia médica na Central de Perícia em Belo Horizonte.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA encaminhará, quinzenalmente, para o Fórum Trabalhista de Montes Claros, envelope lacrado contendo os atestados originais dos servidores juntamente com a cópia do laudo pericial de licença para tratamento de saúde entregue para o servidor, para ser enviado, por meio do malote convencional, para a Central de Perícia do CONTRATANTE, situada na Rua Goitacases, 1475, bairro Barro Preto, em Horizonte – MG.

**CLÁUSULA QUARTA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no ato da entrega da Fatura relativa aos serviços efetivamente prestados no período, acompanhada dos relatórios de atendimento, cópias dos documentos assinados pelos servidores, do número dos protocolos de atendimento e outros comprovantes que julgar necessário, devendo a entrega da Fatura ocorrer até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O fiscal do contrato terá 3 (três) dias úteis para efetuar a conferência minuciosa dos serviços listados na Fatura, podendo devolvê-la para correção pela CONTRATADA, se houver qualquer tipo de inconsistência, ou autorizar a emissão da Nota Fiscal. Autorizada a emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviá-la para o CONTRATANTE no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante ateste da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA.



**CLÁUSULA QUINTA
DOS PREÇOS:**

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ (.....reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 24/2016, estando nele incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de remuneração será considerado o quantitativo de 1 (uma) consulta médica por atestado periciado, sendo certo que, para cada convocação do médico do trabalho para uma nova perícia de retorno ao trabalho, nos termos do parágrafo 5º da cláusula 3ª deste ajuste, implicará no pagamento de uma nova consulta.

**CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE:**

Os preços inicialmente praticados poderão ser reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES XXXXXX-XXXXXX e Nota de EmpenhoNE..... emitida em .../.../.... pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA
DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, Nota Fiscal, relativa aos serviços efetivamente prestados no período, que, atestada pelo gestor do contrato, será paga em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente, Agência, do Banco em, em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barra.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Quando o documento fiscal apresentado estiver em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais, sem possibilidade de correção, será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão. Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 10 (dez) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 24/2016

Parágrafo Terceiro: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto à Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria de Orçamento e Finanças para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital. Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU).

Parágrafo Quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, depois de decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Haverá a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

Parágrafo Segundo: O contrato não poderá ser prorrogado quando os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limite pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se negociação para redução dos preços ou quando a contratada tiver sido penalizada com suspensão no âmbito da União ou do próprio órgão contratante ou tenha sido declarada inidônea.

Parágrafo Terceiro: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/12 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/13 do TRT3ª Região.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela



CONTRATADA, para o bom andamento dos serviços;

b) Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste documento e notificar a CONTRATADA;

c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;

d) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade e rigorosidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

a) responsabilizar-se pela perfeita execução deste contrato, abstendo-se de subcontratar os serviços objeto deste ajuste, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo;

b) manter o sigilo absoluto das informações privilegiadas obtidas em decorrência da execução dos serviços, obrigando-se, por si, por seus colaboradores e quaisquer outros que venham a obter informações, a não utilizá-las para fim diverso daquele pelo qual lhe foram disponibilizadas, exceto quando autorizada formalmente pela CONTRATANTE. Fica, ainda, a CONTRATADA expressamente proibida de reproduzir documentos, relatórios e de repassá-los a terceiros. O não cumprimento do sigilo absoluto implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação de segredo do Tribunal, e, sendo o caso, no cancelamento imediato da presente contratação;

c) indicar um representante responsável pela CONTRATADA, informando seu e-mail pessoal de contato, que deverá para reportar-se ao servidor da Justiça do Trabalho e aos profissionais do CONTRATANTE de forma respeitosa, cortês e ética;

d) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o implemento de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

e) responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;

f) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, inclusive os específicos para a função do seu profissional de saúde e o atendimento de legislações específicas, ficando o CONTRATANTE exonerado de quaisquer



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 24/2016

responsabilidades para este fim;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais e pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução da presente contratação, assegurado o direito de defesa;

h) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, de que venham a ser vítimas seus empregados atuantes na execução do objeto da presente contratação e os pacientes (servidores), bem como sobre o respectivo seguro, sendo certo que em nenhuma hipótese os profissionais da CONTRATADA, requeridos para a execução dos serviços objeto desta contratação, terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

i) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, respeitados os casos de maior complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

j) manter durante toda a execução dos serviços, responsável técnico devidamente habilitado e regularizado no Conselho Regional de Medicina - CRM de sua jurisdição, podendo o fiscal do contrato solicitar tal comprovação sempre que necessário, visando atender órgãos de auditoria interna e externa, ou simplesmente para cumprimento do seu dever na função;

k) estar plenamente regularizada durante o período de execução dos serviços nos órgãos competentes, manter todas as licenças, mantendo toda documentação disponível para eventuais fiscalizações, às suas expensas, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum ônus para tal fim;

l) manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência deste contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a observar fielmente as obrigações de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis - CSJT, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT, e, em especial, a:

a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

d) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do Contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou



juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TRT, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;
- c) multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 24/2016, neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: Nos termos da Lei 12.846/13, estarão sujeitos à responsabilização objetiva administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Terceiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 24/2016

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA, seus prepostos e empregados, responderão civilmente e criminalmente por atos culposos ou dolosos que ocasionem danos de natureza em geral aos servidores da Justiça do Trabalho, incluindo quaisquer pessoas (terceiros), em virtude de ações, omissões ou imperícias, tudo aqui envolvendo os serviços objeto do presente ajuste e do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Secretário de Saúde do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato, mediante o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste será acompanhado por servidores do CONTRATANTE, atuando como fiscal o Chefe da Seção Médica do CONTRATANTE, e como fiscal substituta a Secretária da Central de Perícia do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Ficará a cargo do gestor e dos fiscais do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

Parágrafo Terceiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 24/2016

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Ricardo Oliveira Marques
Diretor-Geral

CONTRATADA
(nome do representante)

Minuta examinada e aprovada.

Em / /2016

Assessoria de Análise Jurídica
Portaria GP 511/2016